

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 1 / DGC / 2014

Sapatos para senhora "CORTEFIEL"

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Calçado.
2.	Denominação do produto	Sapatos para senhora.
3.	Código e lote	EAN 8433882441760.
4.	Marca	Cortefiel.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Sapatos pretos de verniz para senhora.
6.	Público a que se destina	Destina-se a senhoras.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH); Norma ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes.
AGENTES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Não identificado.
10.	Identificação do distribuidor	Confespanha Confecções, S.A., Av. da Liberdade, 180 E, 3º Esq., 1250-146 Lisboa.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Cortefiel, Estabelecimento 0463, Centro Comercial Colombo, A-110, Av. Lusíada, 1500-392 Lisboa.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS

12.	Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico do Calçado de Portugal (CTCP) a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS QUÍMICOS, de acordo com o: <ul style="list-style-type: none"> - Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) Anexo XVII, Pontos 16 e 17 (Chumbo) e Pontos 51 e 52 (Ftalatos); <p>e com as normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes; - ISO 17072: 2011 – Pele - Determinação química do teor de metal - Parte 2: Teor total de metal; - ISO/TS 16181: 2011 - Calçado - Substâncias potencialmente críticas presentes no calçado e em componentes de calçado - Determinação de ftalatos em materiais de calçado. <p>O CTCP remeteu o boletim de ensaios n.º. 5300/2013, de 9 de dezembro de 2013, onde conclui que <u>o produto em apreço cumpre o previsto nos Pontos 16 e 17 (Chumbo) e Pontos 51 e 52 (Ftalatos), do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH).</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS FÍSICOS, de acordo com a norma: <ul style="list-style-type: none"> - EN ISO 17708:2003 - Determinação da resistência à adesão; - EN-ISO 22650:2002 -Resistência ao arranque do tacão. <p>No boletim de ensaios do CTCP é referido que <u>o produto em apreço não cumpre os requisitos relativos à resistência à adesão sola/corte</u>, uma vez que o resultado obtido foi de 3,7/1,5 N/mm, valor inferior ao mínimo previsto na norma, que é 3,0 N/mm.</p> <p>Quanto à <u>resistência ao arranque do tacão, o produto não apresentou não conformidades.</u></p>
	Medidas já adotadas	
14.	Não conformidades	A referida no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CTCP, conclui-se que o produto apresenta risco físico, porquanto não cumpre o requisito de resistência à adesão sola/corte, podendo originar desequilíbrios/quedas para as suas utilizadoras.
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.

OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	<p>Da sua realização, conclui-se que o produto apresenta risco físico. Este risco deve ser considerado baixo, porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O produto não cumpre os requisitos relativos à resistência à adesão sola/corte, uma vez que o resultado obtido foi de 3,7/1,5 N/mm, valor inferior ao mínimo previsto na norma, que é 3,0 N/mm; • O produto é suscetível de originar desequilíbrios/quedas para as suas utilizadoras; • Os efeitos adversos que poderão ocorrer da utilização do produto são de gravidade reduzida; • A probabilidade de ocorrência desses efeitos é baixa; • O risco está sempre presente e decorre do uso normal e previsível do produto. <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de "risco baixo", justificando-se a adoção de medidas minimizadoras dos riscos, devendo o operador económico diligenciar, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir a não conformidade detetada.</p>
19.	Observações complementares / Audiência de Interessados	<p>A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de mercado sobre "Calçado".</p> <p>No âmbito da audiência de interessados, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 100º e 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, o operador económico - Confespanha Confecções, S.A. - veio informar, em 01.04.2014, que " (...) já não comercializa os sapatos para senhora relativamente aos quais foram conduzidos os testes (...) desde 28 de Fevereiro de 2014". e que "(...) desconhecia, sem culpa, as não conformidades detetadas, até porque não recebeu quaisquer reclamações ou queixas de clientes relativamente ao artigo em questão".</p> <p>Acrescentou que "(...) com a não comercialização do produto em causa ficam sanadas quaisquer irregularidades".</p> <p>Analisada a resposta no âmbito da audiência de interessados, a Direção-Geral do Consumidor considera que, ainda que o produto tenha deixado de ser comercializado naquela data, o mesmo foi colocado no mercado, encontrando-se na posse das consumidoras que o adquiriram. Acresce referir que o operador económico não alega qualquer factualidade nova que coloque em causa a matéria de facto e de direito em que assenta a Decisão.</p>

		Neste enquadramento, justifica-se a emissão da presente Decisão.
DECISÃO		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico – “Confespanha Confeções, S.A.”, Av. da Liberdade, 180 E, 3º Esq., 1250-146 Lisboa, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - diligencie, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir a não conformidade detetada; - evite comercializar produtos que coloquem em causa a saúde e segurança das consumidoras; <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão.</p>
21.	Data	21 de abril de 2014

